

## JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0020915338/2024 - SAP.LCT

Joinville, 15 de abril de 2024.

**FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REFERÊNCIA: EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 586/2022**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ENSINO, VISANDO O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, SENDO O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O ANO LETIVO DE 2023**

**RECORRENTE: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - COLÉGIO JOSÉ ELIAS MOREIRA**

### I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de quatro recursos administrativos interpostos por meio eletrônico (e-mail) pela instituição **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - COLÉGIO JOSÉ ELIAS MOREIRA**, aos 12 dia de abril de 2024, às 17h36min, em face da decisão da Comissão de Licitação, que indeferiu seu credenciamento, conforme julgamento realizado em 04 de abril de 2024.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos, está a apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública.

Neste sentido, vejamos o que regra no item 18 do edital:

#### **18 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**18.1** – O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**18.2** – Os recursos deverão:

**18.2.1** – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**18.2.2** – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

**18.2.3** – Estar acompanhado de respectiva representatividade e quando for o caso, de procuração;

**18.2.4** – Ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, **no horário das 8h às 17:00h.**

**18.3** – **Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via e-mail.**

**18.4** – Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município de Joinville e no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

**18.5** – Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.(grifado)

Como visto, o edital estabelece de forma clara que não será admitido recursos apresentados via e-mail, e contrariando a letra do edital, o recorrente enviou o presente recurso via e-mail, em 12 dia de abril de 2024, às 17h36min.

Cabe ainda registrar que, o recorrente além de descumprir o modo de apresentação da peça recursal, também deixou de atender ao horário estabelecido no instrumento convocatório.

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora apresentado não merece ser conhecido, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso extemporaneamente e de modo diverso do exigido no edital, a Comissão decide não conhecer do recurso administrativo.

## **II – DA DECISÃO**

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, da legalidade, da razoabilidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se por **NÃO CONHECER** do recurso administrativo interpostos pela instituição **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - COLÉGIO JOSÉ ELIAS MOREIRA.**

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão

Nicole Cota

Membro da Comissão

Rodrigo Eduardo Manske

Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Licitação em **NÃO CONHECER** o recurso interposto pela instituição **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - COLÉGIO JOSÉ ELIAS MOREIRA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 19/04/2024, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 19/04/2024, às 11:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 19/04/2024, às 11:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/04/2024, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/04/2024, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020915338** e o código CRC **B5BA8A08**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.234217-0

0020915338v3